



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO N° 4.658, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Regulamenta a Gratificação prevista na Lei Municipal n° 4.883, de 16 de agosto de 2022, destinada ao Agente de Trânsito do Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal n° 4.883, de 16 de agosto de 2022, que institui a Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito, destinada ao Agente de Trânsito do Município de Lagoa Santa;

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I**

#### **Da Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito - GPTE**

**Art. 1º** A Gratificação prevista na Lei Municipal n° 4.883, de 16 de agosto de 2022, atribuída aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, quando em efetivo exercício de suas atribuições legais, será denominada Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito – GIPTE, e regulada por este Decreto.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* desse artigo, as atribuições do cargo de Agente de Trânsito, são as dispostas na Lei municipal n° 3.241, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º A Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito – GIPTE não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum fim.

§ 3º A GIPTE terá como parâmetro o vencimento-base do cargo efetivo de Agente de Trânsito, observado o limite previsto no §1º, do art. 1º, da Lei Municipal n° 4.883, de 2022.

§ 4º O Agente de Trânsito, não farão jus à GIPTE, nas seguintes hipóteses:

**I** - estiver cedido a outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**II** - estiver afastado do efetivo exercício das suas funções em razão das licenças previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII, do art. 89, da Lei Municipal n° 3.242, de 16 de janeiro de 2012.

**III** - quando estiver afastado de suas atividades em razão de processos administrativos de sindicância ou disciplinares;

**IV** - durante os 03 (três) primeiros meses, contados da data em que o servidor entrar em exercício, período em que este será submetido a treinamentos.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 5º Para fins de apuração mensal da Gratificação, nos casos da licença de até 15 (quinze) dias e da licença paternidade, previstas no artigo 89, da Lei municipal nº 3.242 de 2012, será garantido ao Agente de Trânsito o direito resgatar do banco de pontos, os pontos equivalentes na proporção de dias úteis da licença gozada no mês, ainda que não atingida à pontuação mínima.

**Art. 2º** Para o recebimento da GIPTE, os pontos provenientes das atividades do Agente de Trânsito, na forma prevista no Anexo I, deste Decreto, somente poderão ser computados se forem validados pela chefia imediata ou pelo Diretor Municipal de Transporte e Trânsito - TRANSLAGO.

**Art. 3º** O valor da GIPTE não servirá de base de cálculo para acréscimos pecuniários ulteriores, exceto para, férias, adicional de férias e abono natalino, que deverão ser calculados nos termos da Lei municipal nº 3.242 de 2012.

### Seção II

#### **Dos Limites e da Acumulação da Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito**

**Art. 4º** O valor da GIPTE será limitada ao percentual de até 200% (duzentos por cento) do vencimento-base do cargo efetivo de Agente de Trânsito, na forma prevista na Lei Municipal nº 4.883, de 2022.

**Art. 5º** A pontuação máxima, para efeito de apuração da GIPTE, será de 1.500 (mil e quinhentos) pontos, sendo considerado para fins de pagamento 1.000 (mil) pontos, nos seguintes termos:

**I** - a meta mínima mensal será de 500 (quinhentos) pontos, sendo que, estes pontos não serão contabilizados para fins de pagamento da GIPTE;

**II** - entre 501 (quinhentos e um) e 1.500 (mil e quinhentos) pontos o Agente fará jus ao pagamento da GIPTE, que será calculado proporcionalmente aos pontos atingidos;

**III** - os pontos mensais que ultrapassarem 1500 (mil e quinhentos) irão para o banco de pontos;

**IV** - o acúmulo de pontos no banco será limitado a 1.000 (mil) pontos durante o período de 12 (doze) meses. Sendo os pontos acumulados automaticamente expirados após este período;

**V** - os pontos excedentes de que trata o inciso anterior servirão para complementar a pontuação máxima estabelecida no *caput* deste artigo, desde que o servidor tenha atingido o mínimo 501 (quinhentos e um) pontos no mês;

**VI** - a utilização dos pontos do banco está limitada ao máximo de 1.000 (mil) pontos no mês;

**VII** - os pontos excedentes não poderão compensar deduções decorrentes de pontuações negativas, de falta não justificada, nem poderão completar a pontuação mínima exigida quando esta não for atingida;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**VIII** - excepcionalmente no caso de gozo de férias regulamentares, quando houver dias trabalhados no mês, a pontuação máxima, para efeito de apuração da GIPTE, será proporcional ao período trabalhado, sendo também aplicada a mesma proporcionalidade para apuração da meta mínima mensal;

**IX** - a proporcionalidade referida do inciso anterior será apurada considerando o período do mês trabalhado, proporcionalmente a meta mínima do inciso I e o teto máximo do inciso II para 30 (trinta) dias;

**X** - no mês em que se encerrar o período de treinamento previsto no art. 1º, § 4º, inciso IV, havendo dias trabalhados após o referido período, aplicar-se-á a proporcionalidade na forma dos incisos VIII, e IX, deste artigo;

**Art. 6º** Os pontos excedentes ao limite estabelecido no art. 5º deste Decreto poderão ser acumulados para utilização nos meses subsequentes em banco de pontos na forma descrita no inciso IV, do art. 5º, deste Decreto.

### CAPÍTULO II

#### DO CÁLCULO, CONTROLE DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

##### Seção I

##### Do Cálculo da Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito

**Art. 7º** A GIPTE será atribuída a cada trabalho realizado, pelo Agente de Trânsito, na forma prevista no Anexo I, inclusive para atividades desenvolvidas internamente, desde que voltado às suas atribuições nos termos da Lei Municipal nº 3.241, de 2012.

**Art. 8º** A GIPTE será calculada mensalmente, atribuindo-se pontuação às atividades exercidas no mês pelos Agentes de Trânsito, por meio de Tabela Específica - Anexo II.

**Art. 9º** Laborando o servidor com jornada reduzida nos termos do art. 22, § 4º da Lei municipal nº 3.241 de 2012, a base para cálculo do ponto será proporcional a jornada efetivamente praticada.

##### Seção II

##### Do Controle e Apuração da Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito

**Art. 10.** Para controle e apuração da pontuação, o Agente de Trânsito deverá:

**I** - preencher o Relatório de Atividades, a que se refere o Anexo II, deste Decreto;

**II** - em caso de resgate de pontos do banco, preencher a planilha constante do Anexo III, deste Decreto, Relatório de Controle de Inserção e Resgate Temporal de Pontos - RCIRTP;



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

§ 1º As planilhas a que se referem os anexos II e III, devidamente preenchidas deverão encaminhadas até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração, à Chefia imediata para que a mesma possa encaminhar, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês, à Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura para fins de pagamento.

§ 2º O Agentes de Trânsito não poderão se utilizar para fins de pontuação, de atividades e ações executadas por outros servidores.

## Seção III

### Do Pagamento da Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito

**Art. 11.** O pagamento da GIPTE apurada na forma deste Decreto, será realizado no mês subseqüente ao mês base da apuração da pontuação.

§ 1º Para fins de percepção de remuneração das férias regulamentares e abono de férias, o disposto no art. 84, § 2º, da Lei municipal nº 3.242 de 2012 deverá ser estritamente observado.

§ 2º No mês em que houver pagamento integral das férias regulamentares, não haverá pagamento da GIPTE, sendo restabelecido o pagamento no mês subseqüente, a fim de evitar a descontinuidade do pagamento.

§ 3º No mês em que houver pagamento proporcional de férias regulamentares, o pagamento da GIPTE será proporcional ao pagamento dos dias trabalhados, sendo garantido o pagamento do saldo residual de pontos no mês referente ao retorno das férias, a fim de evitar a descontinuidade do valor a receber.

§ 4º O prazo máximo para entrega do relatório mensal de atividades - RMA constante do Anexo II, deste Decreto será até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da apuração, sendo a responsabilidade pela entrega inteiramente do Agente de Trânsito. A ausência de entrega, entrega fora do prazo assinalado, acarretará no não recebimento da GIPTE.

§ 5º Caberá ao responsável pela apuração e conferência do RMA o seu envio a Coordenação de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente a pontuação.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** No mês em que houver registro de falta não justificada ao trabalho, o teto máximo de pontuação será determinado pela aplicação da fórmula prevista no item 5.1 do Anexo I, não podendo atingir o total de 1.500 (mil e quinhentos) pontos.

**Art. 13.** Computar-se-ão pontos negativos quando:

**I** - desrespeitar, no desempenho de suas atribuições, ordens da chefia imediata, salvo quando manifestadamente ilegais;

**II** - recusar injustificadamente atividade;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - houver no dia ao qual o servidor estiver designado para atendimento de demanda específica, falta, atraso ou ausência, mesmo que temporária, sem a devida justificativa ou autorização da chefia imediata;

**IV** - houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da chefia, ou escalas de serviços fora do horário habitual de trabalho;

**V** - houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras operações;

**VI** - descumprimento no atendimento às Ordens de Serviço e demais demandas de trabalho sem a devida justificativa;

**VII** - morosidade no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas de trabalho, sem a devida justificativa;

**VIII** - desviar a finalidade da Ordem de Serviço ou demanda de trabalho;

**IX** - tarefas exercidas com falhas, documentos com erro de preenchimento, termos que não especifiquem ou não sigam as estruturas constantes nas legislações municipais;

**X** - quando a tarefa ou atividade contiver omissão que a torne tecnicamente incompleta, duvidosa ou nula;

**XI** - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços.

**§ 1º** Os pontos negativos não poderão ser compensados com pontos do banco para suprir a pontuação deduzida, percebendo o Agente de Trânsito no caso de pontuação negativa, gratificação abaixo do limite máximo estabelecido neste Decreto.

**§ 2º** A chefia imediata é responsável pelo lançamento da pontuação negativa por meio do formulário constante no Anexo IV, conforme previsto na tabela de pontuação do Anexo I, deste Decreto.

**§ 3º** A pontuação negativa poderá ser lançada de forma cumulativa quando se observar a prática de mais de uma das vedações dos incisos deste artigo.

**§ 4º** Toda atribuição de pontuação negativa deverá ser devidamente justificada pela chefia imediata antes de encaminhar a produtividade do mês, sendo dada ciência ao servidor, para que esse possa exercer o direito ao contraditório, mediante pedido de revisão preenchido por meio do Anexo V, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que será decidido pelo Diretor de Transporte e Trânsito.

**Art. 14.** É de competência da Chefia imediata:

**I** - distribuição de atividades e tarefas;

**II** - aferição dos pontos positivos e negativos decorrentes das atividades conforme Anexo I;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**III** - manter cadastro e monitoramento das atividades realizadas para fins de aferição dos pontos;

**IV** - emissão de ordens de serviços de atividades específicas a serem executadas;

**V** - envio do relatório de pontuação até o dia 15 (quinze) para a Coordenação de Recursos Humanos.

**Art. 15.** A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração, intimações ou quaisquer outras ações e documentos que venham proporcionar prejuízos ao Município, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município, sem prejuízo desconto das pontuações auferidas.

**Art. 16.** Os pontos atribuídos e pagos que forem considerados improcedentes, ou insubsistentes após o seu pagamento em razão de irregularidade, serão descontados dos pontos alcançados no mês seguinte ao da decisão, sem prejuízo de demais sanções administrativas ou disciplinares.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Nos casos de nulidade de atos tendo como motivação a não observância por parte do servidor de procedimentos estabelecidos e/ou do objeto da atuação, bem como o equívoco no uso de informações ou embasamentos, os pontos atribuídos serão considerados nulos.

§ 1º Caso o valor dos pontos já tenha sido recebido pelo servidor, este deverá devolver os valores ao Município no mês subsequente a decisão de nulidade.

§ 2º A devolução de que se refere o parágrafo anterior deverá ser computada em até 30% (trinta por cento) da pontuação máxima a ser auferida no mês, apurada após o fechamento do Relatório Mensal de Apuração. Restando pontos a devolver, deverá ser realizado nos períodos subsequentes, observada a limitação constante neste parágrafo.

**Art. 18.** Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – Diretoria de Transporte e Trânsito, estabelecer normas e orientações complementares sobre a GIPTE, bem como dirimir os casos omissos implementando normas para atuação dos Agentes no Município de Lagoa Santa.

**Art. 19.** São partes integrantes deste Decreto os seguintes anexos:

ANEXO I - TABELA DE PONTUAÇÃO CONFORME AÇÃO/ATIVIDADE;

ANEXO II - RELATÓRIO MENSAL DE APURAÇÃO - RMA;

ANEXO III - RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSERÇÃO E RESGATE DE PONTOS;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

ANEXO IV - RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA;

ANEXO V - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA;

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 3.439 de 29 de setembro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 26 de setembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO I

### TABELA DE PONTUAÇÃO CONFORME AÇÃO/ATIVIDADE

Gratificação de Incentivo à Política de Educação no Trânsito					
Os pontos referentes à fiscalização, missões ou escalas, dentro ou fora dos horários de expediente, deverão ser lançados integralmente e individualmente para todos os Agentes envolvidos na prática do ato administrativo ou tarefa relacionada.					
PONTOS DAS TAREFAS DE FISCALIZAÇÃO - AGENTES DE TRÂNSITO					
CÓDIGO			NATUREZA DO SERVIÇO	PONTOS	
1	Atendimento às denúncias de quaisquer espécies relacionadas ao trânsito municipal	Com a presença física do Agente no local	1.1	Avaliação técnica de processo online/ ofício com o parecer fundamentado e relacionado ao trânsito	25
			1.2	Atendimento aos munícipes relacionadas às infrações de trânsito locais	25
		Com a presença física do Agente no local	1.3	Amparo a acidentes nas vias e que acarretem necessidades de intervenções dos agentes de trânsito	25
			1.4	Promoção de segurança e fluidez do trânsito em horários letivos nas escolas	25
			1.5	Promoção de segurança e fluidez do trânsito em hospitais	25
			1.6	Promoção de segurança e fluidez do trânsito em postos de saúde que estejam em funcionamento	25
			1.7	Promoção de segurança e fluidez do trânsito em instalações próprias municipais que estejam em funcionamento	25
3			Plantão fora da escala de trabalho por determinação da chefia e aceito pelo agente	150	
4			Adesivação de veículos abandonados no Município	25	
5			Acionar e amparar meios para extinção de focos de incêndio às margens das vias, escoltar veículos e cargas especiais e amparar retirada animais da faixa de domínio da via	25	
6			Atuar no ordenamento do trânsito; em condições adversas emergenciais; com, ou sem, utilização de sinalização temporária e interdição de vias públicas, criação de rotas alternativas para o tráfego	25	
7			Avaliação prévia em vias públicas para recepção de obras e eventos mediante ordem de serviço	30	
8			Fiscalização para adequação de sinalização de evento ou de obras públicas realizadas no município	30	
9			Apoio em Blitze de órgãos da segurança pública e demais setores da fiscalização da prefeitura	50	
10			Atendimento presencial a eventos em vias públicas, (carreatas, procissões, cavalgadas e corridas e outros)	40	
11			Patrulhamento ostensivo de trânsito municipal	25	



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

			(por rota)		
12			Planejamento, confecção e realização de apresentações ou palestras de educação para o trânsito (por dia)	100	
13			Sugestão fundamentada e com análise técnica do agente de trânsito para alteração de sinalização viária ou de circulação a fim de adequar benefícios de utilização para o usuário das vias e de segurança do trânsito	50	
	Cursos, treinamentos ou aperfeiçoamentos autorizados previamente pela chefia	Em serviço ou dentro do horário de plantão	14.1	Relativo ao curso de curta duração presencial e online que não retire o agente de sua jornada de plantão e não o impeça do cumprimento dos afazeres normais da atividade cotidiana	50
		Comparável a plantão extra ou fora de serviço	14.2	Referente ao curso de longa duração e que impeça o agente de exercer o cumprimento de sua jornada, em serviço, ou que exija seu deslocamento se estiver fora de expediente	100

Pontuação Negativa			Pontos
1	1.1	Desrespeitar, no desempenho de suas atribuições, ordens da chefia imediata, salvo quando manifestadamente ilegais	100
	1.2	Recusar injustificadamente atividade	Pontuação correspondente a da atividade recusada, limitada a 100 pts.
	1.3	Houver no dia ao qual o servidor estiver designado para atendimento de demanda específica, falta, atraso ou ausência, mesmo que temporária, sem a devida justificativa ou autorização da chefia imediata	
	1.4	Houver falta não justificada a tarefas em caráter especial por determinação da chefia, ou escalas de serviços fora do horário habitual de trabalho	
	1.5	Houver falta não justificada a diligências conjuntas com outras operações	
	1.6	Descumprimento no atendimento às Ordens de Serviço e demais demandas de trabalho sem a devida justificativa	Pontuação correspondente a da atividade recusada, limitada a 100 pts.
	1.7	Morosidade no atendimento às Ordens de Serviço ou demandas de trabalho, sem a devida justificativa interno	
	1.8	Desviar a finalidade da Ordem de Serviço ou demanda de trabalho;	Pontuação da atividade executada. Limitada a 50 pts.
	1.9	Tarefas exercidas com falhas, documentos com erro de preenchimento, termos que não especifiquem ou não sigam as estruturas constantes nas legislações municipais;	5 pts por infração
	1.10	Quando a tarefa ou atividade contiver omissão que a torne tecnicamente incompleta, duvidosa ou nula.	Pontuação da atividade executada, limitada a 50 pts.
	1.11	Quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma contrária as normas de serviços.	50 pts por infração





# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO III

### RELATÓRIO DE CONTROLE DE INSERÇÃO E RESGATE TEMPORAL DE PONTOS - RCIRTP

	INSERÇÃO OU RESGATE DE PONTO	ACUMULADO (NÃO PODE ULTRAPASSAR 1000 PTOS)	CONTROLE TEMPORAL		
			PONTO UTILIZADO DO BANCO	MÊS UTILIZADO PARA O RESGATE	SALDO DO MÊS RESGATADO
	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4	COLUNA 5
<b>SALDO ANTERIOR</b>					
<b>Jan/ano</b>					
<b>Fev/ano</b>					
<b>Mar/ano</b>					
<b>Abr/ano</b>					
<b>Mai/ano</b>					
<b>Jun/ano</b>					
<b>Jul/ano</b>					
<b>Ago/ano</b>					
<b>Set/ano</b>					
<b>Out/ano</b>					
<b>Nov/ano</b>					
<b>Dez/ano</b>					

#### Notas Explicativas:

1. Deverá ser informado o saldo anterior à aprovação do decreto ou o saldo anterior no fechamento de um exercício para iniciar outro.
2. Na coluna "1" será inserida a pontuação mensal excedente aferida assim como deverá ser inserido a quantidade de pontos quando resgatada.
3. Na coluna "2" deverá ser informado o saldo dos pontos. Sempre que houver inserção ou utilização de pontos movimentando a coluna "1", deverá ser atualizado o saldo de pontos constante da coluna "2". Este saldo deverá ser observado pela chefia imediata que, quando ultrapassar 1000 pontos, descartará o excedente.
4. Colunas 3, 4, e 5:
  - a. Na coluna "3" deverá ser informado o mês em que está acontecendo o resgate do ponto;
  - b. Na coluna "4" deve ser informado o valor do ponto utilizado no mês constante na coluna "3" até que esta pontuação seja zerada;
  - c. Na coluna "5" deve ser informado o saldo de pontos do mês utilizado devendo ser utilizado o saldo do próximo mês somente após zerar o mês em utilização.
5. Deverá ser utilizada uma planilha para controle de cada exercício independente do início das atividades fiscais. Quando finalizada a utilização do banco no período de 12 meses, a planilha de controle deverá ser arquivada em pasta própria.



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## ANEXO IV

### RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DE PONTUAÇÃO NEGATIVA

SERVIDOR: \_\_\_\_\_

INFRAÇÃO (CAPITULAÇÃO LEGAL): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

MÊS/COMPETÊNCIA: \_\_\_\_\_

PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA: \_\_\_\_\_

DOS FATOS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA DA APLICAÇÃO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CHEFIA IMEDIATA

DATA DA CIÊNCIA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SERVIDOR

